



## MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA Câmara Municipal

PRESENTE À REUNIÃO

DE

9 de Setembro de 2015

DELIBERAÇÃO

Aprovado por

Presidente da

Câmara Municipal

Assessores Municipais

Assessora Municipal

### PROPOSTA

#### FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais:

1. Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.
2. A participação anteriormente referida depende de deliberação sobre a taxa a aplicar, devendo a decisão ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Tendo em consideração este enquadramento legal, e atendendo a que o Município pode fixar livremente a taxa de participação no IRS dentro do intervalo legalmente permitido (0% a 5%), importa determinar a percentagem que melhor assegure o equilíbrio entre a sustentabilidade financeira municipal e a proteção do rendimento disponível das famílias.

A escolha de uma taxa intermédia, como a que aqui se propõe, justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Garante uma receita municipal estável e previsível**, permitindo ao Município dispor de recursos adequados e regulares para planear o seu orçamento e assegurar o normal funcionamento dos serviços;
- **Assegura uma carga fiscal moderada para os municíipes**, evitando o agravamento do esforço contributivo das famílias, uma vez que não se opta pela taxa máxima possível;
- **Permite a continuidade do financiamento dos serviços públicos locais e dos investimentos essenciais**, garantindo que o Município possui meios para manter e reforçar áreas como a ação social, educação, cultura, limpeza urbana, obras municipais e outros serviços de interesse público.

Refira-se, ainda, que a taxa de 2,5% se mantém igual à praticada em anos anteriores.



## MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

### Câmara Municipal

Assim, propõe-se a aplicação da **taxa de 2,5%** de participação no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

A presente proposta deve ser submetida à Assembleia Municipal para deliberação, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Paços do Concelho de Idanha-a-Nova, 02 de dezembro de 2025

**A PRESIDENTE DA CÂMARA,**

*Elza Gonçalves*  
(Dra. Elza Maria Martins Gonçalves)